LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA O ITEM 31 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o item 31 do anexo I da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009:

QUADRO - Taxa de Licença para Execução de Obras e fiscalização de serviços			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA**	**UNIDADE**	**UFM**
1	Informação Básica para projeto arquitetônico	Por unidade	0,10
2	Informação Básica para loteamento, remembramento e desmembramento	Por unidade	0,10
3	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área até 48,00 m²	Por m²	Isento
4	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área de 48,01 a 70m²	Por m²	0,01
5	Análise Técnica e aprovação de projeto arquitetônico de edificação e Aprovação, com área acima de 70,01 m2		
5.1	Análise Técnica de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m2	Por m²	0,005
5.2	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 70,01 m2	Por m²	0,015
6	Alteração de projeto arquitetônico aprovado	Por alteração	0,50
7	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área de até 70 m²	Por documento	0,20
8	Alvará de licença para construção/Renovação de Alvará para edificação com área superior a 70 m²	Por documento	1,25
9	Alvará de licença para demolição	Por m²	0,01
10	Emissão de Certidão de Numero	Por documento	0,50
11	Vistoria (até 70,00 m² de área construída)	Por m²	Isento
12	Vistoria (até 1.000,00 m² de área construída)	Por vistoria (levantamento completo)	1,00
13	Vistoria (acima de 1.000,00 m² de área	Por vistoria	2,00

	construída)	(levantamento completo)	
14	Regularização de imóvel construído	Por m²	0,10
15	Habite-se para construções com áreas de até 70 m²	Por documento	1,00
16	Habite-se para construções com área superior a 70,01 m²	Por m²	0,02
17	Análise Técnica de projeto e Aprovação de loteamento/chacreamento		
17.1	Analise Técnica de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,10
17.2	Aprovação de projeto de loteamento/chacreamento	Por unidade de lotes	0,40
18	Análise Técnica de projeto e Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno		
18.1	Análise Técnica de projeto de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m2-unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m2 até15.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas acima de 15.000,01m2 até30.000,00m2	0,01 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m2	0,005 Área desmembrada
18.2	Aprovação de desmembramento/remembramento/unificação de terreno	Por m2-unidades de lotes/áreas somadas até 6.000,00m2	0,03 Área desmembrada
		Por m2-unidades de lotes/áreas somadas acima de 6.000,01m2 até15.000,00m2	0,02 Área desmembrada
		Por m2-unidades de glebas acima de 15.000,01m2 até30.000,00m2	0,01 Área desmembrada

		Por m2-unidades de glebas de terras acima de 30.000,01m2	0,005 Área desmembrada
19	Alinhamento de lote, cobrado pelo maior lado lindeiro ao arruamento	Por metro linear	0,15
20	Mobilização/Deslocamento de Equipe para recomposição de asfalto	Por Equipe	2,00
21	Execução de Recomposição de Asfalto a pedido	m^2	0,20
22	Mobilização; Deslocamento de Equipe de Recomposição de Pavimento tipo Poliédrico/Paralelepípedo/Bloquete	Por Equipe	1,5
23	Execução de recomposição de pavimento tipo poliédrico/paralelepípedo/bloquete a pedido	m^2	0,12
24	Cancelamento com ou modificação, em licença para execução de loteamento/granjeamento ou construção	Por documento	1,00
25	Autorização de poda e corte de arvore	Por laudo	0,25
26	Poda de árvore	Por unidade	0,75
27	Laudo de Avaliação ambiental	Por laudo	1,00
28	Autorizações de pequenas obras, não sujeitas à exame e aprovação de projeto arquitetônico	Por documento	0,50
29	Taxa de reexame de projeto, após a 1ª análise	Por documento	0,50
30	Análise técnica de projetos interligação de via pública	Por m2	0,02
31	**Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de retificação de área objetivando alteração de cadastro municipal**	Qualquer metragem a retificar até 50,00 m^2 (valor fixo)	2,50
		A partir de 50,01 m^2 (por m^2)	0,05
32	Análise técnica de projeto para declaração de utilidade pública para fins de intervenção em áreas verde e APP	Por documento	5,00
33	Análise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de desapropriação indireta	Por m^2	Isento
34	Análise técnica de projeto de regularização de parcelamento do solo urbano, exceto regularização fundiária.	Por m^2	0,10
35	Análise técnica de projeto de redimensionamento de área de lote e ou via pública	Por m2	0,10
36	Análise técnica de projetos para procedimento administrativo de unificação de lotes/áreas objetivando alteração de cadastro municipal	Por m2	0,04

37	Analise técnica de projeto de desmembramento de área objetivando regularização de imóvel decorrente de área com finalidade de doação ao Município.	Por m2	Isento
38	Analise técnica de substituição de projetos/memoriais de loteamento e desmembramento.	Por documento	5,00
39	Autorização para escavações com profundidade superior a 1,25m	Por documento	Isento
OBS. O item 18 do anexo desta Lei Complementar terá como referência para fins de cobrança a área efetivamente desmembrada em cada parcelamento proposto, ou seja, a área que se desliga da maior, não havendo cobrança em relação a área considerada remanescente, exceto nos casos de desdobro de lotes em que será cobrada a área total. Para os casos de unificação, o item 18 do anexo desta Lei Complementar terá como referência para fins da cobrança, a área maior a ser aglutinada, ou seja, a taxa incidirá sobre a metragem da maior área a ser unificada.			

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 21, de 22 de dezembro de 2009 passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único – Considera-se construído para fins de incidência da taxa objeto do item 14 do Anexo I desta Lei Complementar a edificação que esteja em ponto de laje, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente."

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal